



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA, RECIFE - PE, 50050-450

EMENDA MODIFICATIVA Nº 85 AO PLE Nº 42/2021
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE
LEI DO EXECUTIVO 42/2021

Art. 1º Alterem-se os inciso I, IV, X, XII e XIII do art. 11 do Projeto de Lei do Executivo 42/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11

I - o escalonamento de horários para o início das diferentes atividades que ocorrem no âmbito municipal;

IV - a política tarifária das vagas em vias públicas e dos estacionamentos públicos ou privados, inclusive edifícios garagem localizados no Município;

X - os estacionamentos e garagens, para bicicletas e veículos motorizados, integradas ao transporte público;

XII - o ordenamento territorial voltado ao adensamento ao longo dos corredores de transporte público coletivo, em consonância com a capacidade de transporte público coletivo e demais redes de infraestrutura instaladas;

XIII - a gestão da captação e da utilização prioritária de recursos para ampliação e melhoria da rede estrutural de transporte público coletivo;”

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 6 de dezembro de 2021.

CIDA PEDROSA

DANI PORTELA





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA, RECIFE - PE, 50050-450

IVAN MORAES

LIANA CIRNE

LUIZ EUSTÁQUIO





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA, RECIFE - PE, 50050-450

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei do Executivo 42/2021 tem por objetivo adequar o texto deste à minuta da Política Municipal de Mobilidade Urbana aprovada pelo Conselho da Cidade do Recife em sua 15ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 12 de abril de 2019.

O Conselho da Cidade do Recife foi instituído por meio da Lei Municipal 18.013 de 07 de maio de 2014 e reúne representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e parte integrante da gestão urbana e ambiental do Município e do sistema nacional de desenvolvimento urbano.

Contudo, o PLE 42/2021 possui diferenças substanciais em relação àquele apreciado pelo Conselho da Cidade do Recife mediante estudos, pesquisas e participação popular em planos, conferências, oficinas e audiências públicas.

Quanto ao escalonamento, a minuta do Conselho da Cidade se referia à possibilidade do Poder Público Municipal adotar essa medida como forma de melhorar os níveis de serviço da mobilidade. No presente PLE, o texto alterado só permite ao Poder Público Municipal o papel de incentivador. O escalonamento de horários faz com que grandes deslocamentos de transporte possam ser divididos ao longo do dia, de modo locais com grande fluxo diminuam o pico ao longo do dia, medida necessária a depender das condições viárias do município.

Quanto aos estacionamentos, cabe ao poder público mais do que o incentivo, mas também a implementação para a promoção da integração do serviços de mobilidade individual ao transporte público coletivo.

Quanto ao ordenamento territorial, cabe ao poder público não só a promoção, mas o próprio ordenamento do transporte, conforme diretrizes do Desenvolvimento Orientado ao Transporte e é necessária a verificação das capacidades operacionais atuais de cada via.

Quanto à captação, o texto mudou o significado original aprovado no Conselho da Cidade, onde caberia ao município gerir a captação e destinação dos recursos obtidos com o transporte público, não somente captar recursos. O transporte é público e, portanto, a gestão desses recursos cabe ao município, juntamente ao CMT.

Neste sentido, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta emenda.

